



**CONARE**  
Comitê Nacional para os Refugiados

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Secretaria Nacional de Justiça**  
**CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2005**  
**(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO CONARE)**

*Dispõe sobre a publicação da notificação prevista no artigo 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.*

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, em sessão plenária realizada em 29 de abril de 2005, considerando a proposta apresentada pelo representante do Departamento de Polícia Federal, na forma do art 9º do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, no sentido de alterar a Resolução Normativa nº 7, de 6 de agosto de 2002; considerando o disposto no art 26, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando a necessidade de estabelecer o início da contagem do prazo recursal previsto no art. 29 da Lei nº 9.474/97, quando o interessado não for localizado,

RESOLVE:

**Artigo 1º** Será passível de indeferimento pelo Comitê, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que não der seguimento, no prazo máximo de seis meses, a quaisquer dos procedimentos legais que objetivem a decisão final do pedido ou não tender às convocações que lhe forem dirigidas.

**Artigo 2º** Não localizado o solicitante para a notificação, por meio que assegure a certeza de sua ciência do indeferimento do pedido, nos termos do art. 29 da Lei 9.474/97, a decisão será publicada no Diário Oficial da União, para fins de contagem de prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único: Em caso de provimento do recurso, os autos retornarão ao CONARE para prosseguimento da instrução processual.

**Artigo 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revoga-se a Resolução nº 7, de 06 de agosto de 2002, e demais disposições em contrário.

**Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**  
Presidente do CONARE